



Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT Senhor Adriano Conceição de Paula

A empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.155.401/0001-21, já qualificada anteriormente no recurso já apresentado contra sua **INABILITAÇÃO** no Processo Licitatório da **Tomada de Preços número 020/2021** que litiga em desfavor da empresa **CONSTRUTORA EDEG LTDA**, por seu titular., Vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO** interposto, requerendo, para tanto, que o mesmo seja recebido, processado e após, remetido à câmara recursal desta, para análise e conhecimento

Nestes Termos
P. Deferimento

Rondonópolis-MT, 04 de Outubro de 2021

Evolution Negócios Empresariais LTDA
Danilo Fernando Pereira Damasceno
Sócio-proprietário

EGRÉGIA CAMARA RECURSAL

Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 020/2021
RECORRENTE: EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRIDA: CONSTRUTORA EDEG LTDA

CONTRARRAZÕES

Nobre Presidente da CPL e Câmara Recursal,

Inobstante aos argumentos expedidos pela Recorrida em suas contrarrazões, estes não hão de prosperar, vez que os fatos infra arguidos mostraram a veracidade documental desta Recorrente, no qual fará que nosso pedido de **HABILITAÇÃO** seja mantido de forma incólume, senão vejamos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas Contrarrazões, ante ao prazo recursal estabelecido e postulado no Edital do processo em comento, e que dispõe a participante para opor defesa, prazo este, iniciado após a lavratura de abertura e encerramento da sessão e do resultado de Julgamento de Propostas.

O presente respeita claramente o prazo para a interposição de recurso pelas empresas participantes do processo, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – PRELIMINARMENTE:

Em que pese as justificativas e alegações da Recorrida, as razões recursais da mesma, não deve prosperar, tendo em vista que esta, não anexou qualquer documento comprovando que esta Recorrente tentou “ burlar ” ou “ ludibriar ” esta augusta Comissão Permanente de Licitação, como esta explica no Terceiro Paragrafo do item III de suas Contrarrazões, invocando que nossa empresa havia “EDITADO” o atestado de capacidade técnica operacional e inserindo alguns trechos do mesmo em nosso recurso, como segue na figura abaixo:

III – DAS RAZÕES PARA MANTER A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:

(....)

(.....)

Aliás, a empresa não apresentou até o presente momento a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o Atestado de Capacidade Técnica citado em seu recurso, apenas trechos de outro documento não juntado, o que pode ser editável em qualquer programa de processador de texto.

Diante desta injúria, ressaltamos que de modo algum iríamos editar qualquer documento para tentar “ enganar” esta comissão de licitação, tanto que, o atestado apresentado naquele ato, esta devidamente rubricado pelas partes licitantes e por membros desta comissão, que se pode notar junto aos documentos físicos do processo em tela.

Indagação e informação esta, feito pela própria Recorrida em suas alegações nas razões recursais apresentadas, como segue:

Outrossim, mister se faz salientar que TODOS os documentos de habilitação são rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, respeitando o disposto no artigo 43, §2º da Lei 8.666/93. Assim, caso a recorrente realmente tenha apresentado tal certificado no momento da abertura, juntaria a esses autos a sua cópia, ou ao menos, o documento original.

III – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar, com a mais estrita observância das exigências editalícia, inicialmente retirando o referido Edital junto ao site: <https://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, bem como enviou o recibo de retirada do edital ao e-mail desta entidade na data apazada.

Após leitura formal dos termos editalícios, veio esta recorrente participar do processo licitatório na data de 09 de Setembro do corrente ano, às 07:30h na sede administrativa da recorrida.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou esta recorrente, **INABILITADA**, lavrando em ata do dia 13 de Setembro de 2021, amparado pelo parecer da comissão técnica de engenharia da recorrida sob Ofício 015/2021 - ENG anexo à este, sob a alegação de que a mesma não cumpriu corretamente o disposto no item **10.4.4, sub item “ c ”**, mais precisamente nas parcelas de maior relevância contidas **nos itens 5.1 e 6.1** do quadro demonstrativo, referente qualificação técnica da licitante, contida e solicitada no Edital.

Diante disso, esta Recorrente apresentou recurso contrato sua **INABILITAÇÃO** na data de 16 de Setembro de 2021, tendo este sido Contrarrazoado tempestivamente, pela Licitante **Construtora Edeg Ltda** (participante do processo ora litigado), na data de 24 de Setembro de 2021, o que nos vem junto a este, CONTRARRAZOAR suas alegações a seguir editadas.

IV – DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO:

Conforme já mencionado em nossa preliminar, esta empresa usou de qualquer má fé, para tentar ludibriar esta comissão, visto que todos os documentos apresentados no ato da sessão, estão devidamente rubricados pelas licitantes, bem como pelos membros desta honrosa presidência.

Os atestados de capacidade técnica, foram devidamente apresentados e com seus quantitativos e técnica provados, estando estes “ atestados ” com a equivalência e similaridade buscada na Lei, dando azo, firmeza, clareza e conformidade com o Edital ora publicado.

Mister ressaltar que, o que pode ter acontecido, é que quando ao dar “ vistas ” ao processo, os participantes da sessão possa não ter olhado corretamente **“tendo deixado passar batido”** as informações obrigatórias de técnica e quantitativo grafados no atestado apresentado.

Não obstante também, poderá ser um erro material de nossa parte, ao inserir o atestado de capacidade correto junto aos documentos de habilitação, mas o que nunca poderia ocorrer é que nossa empresa “**EDITE**” o documento já apresentado, estando este já juntado aos demais no dia da sessão pública licitacional.

Neste interim e acaso, peçamos a comissão que olhe com mais afinco o documento Recorrido, ao fim de atestar as informações buscadas, para fazer valer estas, e prosseguir com o processo, **caso seja do entendimento desta** e note-se que as informações abaixo (nas figuras), devam estar inseridas junto ao atestado:

Figura 1:

Fornecimento e aplicação de rolos de 100m de fio 2,5mm – 10,0 und
Fornecimento e aplicação de rolos de 100m de cabo 16mm – 6,0 und
Fornecimento e instalação de poste de energia completo – 1,0 um
Construção de estrutura metálica soldadas, para cobertura – 4.260,0kg
Fornecimento e aplicação de telhas de fibrocimento – 416,0m²

Figura 2:

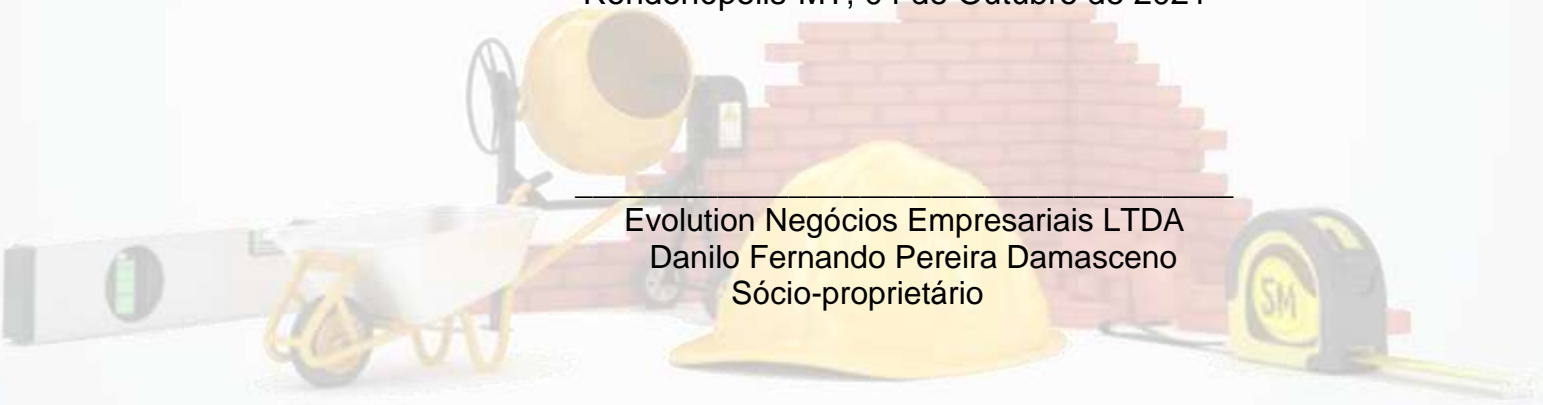
Fornecimento e instalação de poste de energia completo – 1,0 um
Construção de estrutura metálica soldadas, para cobertura – 4.260,0kg
Fornecimento e aplicação de telhas de fibrocimento – 416,0m²
Fornecimento e aplicação de forro em réguas, de PVC no total de 396,80m²
Fornecimento com aplicação de telhas metálicas, termo acústicas 115,30m²

Nossa empresa tem ciência de que não devemos inserir e ou apresentar novos documentos para compor o processo licitacional já ocorrido, conforme preceitua a Lei de licitações.

Isto posto, que Vossa Excelência se dignem em manter incólume nosso respeitável pedido de HABILITAÇÃO fazendo vistas novamente ao processo físico em poder desta, analisar os recursos e alegações recursais das partes, para assim fazer Justiça e ao mesmo tempo buscar o princípio de competitividade com o fim de promover e contratar o melhor preço para administração pública.

Nestes Termos
P. Deferimento

Rondonópolis-MT, 04 de Outubro de 2021



Evolution Negócios Empresariais LTDA
Danilo Fernando Pereira Damasceno
Sócio-proprietário